



EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

A redução do consumo de energia e do desperdício energético assume uma importância cada vez maior para a UE. Em 2007, os líderes da UE adotaram um objetivo para 2020 que consistia na redução em 20 % do consumo médio anual de energia da UE. As medidas em matéria de eficiência energética são cada vez mais reconhecidas como meio não apenas para alcançar um aprovisionamento de energia sustentável, reduzir as emissões de gases com efeito de estufa, melhorar a segurança do aprovisionamento e reduzir as faturas da importação, mas também promover a competitividade da UE. A eficiência energética é, por conseguinte, uma das prioridades estratégicas para a consecução da União da Energia e a UE promove o princípio da «prioridade à eficiência energética». O futuro quadro político para o período pós-2030 está a ser debatido.

BASE JURÍDICA

Artigo 194.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

REALIZAÇÕES

A. Quadro geral

A Comissão lançou o seu primeiro «Plano de Ação para a Eficiência Energética: Concretizar o Potencial» ([COM\(2006\)0545](#)) em 2006. Este plano de ação pretendia mobilizar o grande público, os responsáveis políticos e os intervenientes no mercado e transformar o mercado interno da energia, de forma a disponibilizar aos cidadãos europeus as infraestruturas (incluindo edifícios), os produtos (incluindo eletrodomésticos e automóveis) e os sistemas energéticos mais eficientes. O plano de ação tinha por objetivo controlar e reduzir a procura de energia e tomar medidas específicas relativas ao consumo e fornecimento, com o intuito de reduzir em 20 % o consumo anual de energia primária até 2020 (em comparação com as previsões do consumo energético para 2020). Contudo, numa altura em que estimativas sugeriam que a UE estava em vias de alcançar apenas metade do objetivo de 20 %, a Comissão reagiu incluindo as metas em matéria de eficiência energética entre os grandes objetivos da estratégia Europa 2020 para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo e criando um Plano de Eficiência Energética (PEE) novo e abrangente em 2011 ([COM\(2011\)0109](#)).

O atual quadro em matéria de eficiência energética é constituído por um conjunto de diretivas cuja revisão está prevista ou em curso. A Diretiva Eficiência Energética ([2012/27/UE](#)), que entrou em vigor em dezembro de 2012, obriga os Estados-Membros



a fixarem objetivos indicativos nacionais em matéria de eficiência energética por forma a garantir que a UE atinja o seu objetivo central de reduzir o consumo de energia em 20 % até 2020. Os Estados-Membros têm a possibilidade de aplicar requisitos mínimos mais exigentes no âmbito dos seus esforços de poupança de energia. A diretiva introduz igualmente um conjunto de medidas vinculativas destinadas a ajudar os Estados-Membros a alcançarem este objetivo, estabelecendo igualmente normas juridicamente vinculativas para os consumidores finais e os fornecedores de energia. Foram definidos requisitos adicionais de eficiência energética aplicáveis aos produtos e aos edifícios na Diretiva Conceção Ecológica ([2009/125/CE](#)), na Diretiva relativa ao rótulo de eficiência energética ([2010/30/UE](#)) e na Diretiva Desempenho Energético dos Edifícios ([2010/31/UE](#)).

Em 2014, a Comissão Europeia publicou uma comunicação ([COM\(2014\)0520](#)) sobre a eficiência energética, na qual concluiu que os Estados-Membros teriam de envidar esforços suplementares já que, de acordo com os estudos realizados, a UE apenas conseguiria obter poupanças de energia entre 18-19 % até 2020. De acordo com o relatório de avaliação dos progressos relativamente aos objetivos de eficiência energética ([COM\(2015\)0574](#)), publicado em 18 de novembro de 2015, os Estados-Membros atingiriam uma poupança de energia primária de apenas 17,6 % até 2020. O «Roteiro para a União da Energia» ([COM\(2015\)0572](#)) de 2015 anunciou, por conseguinte, uma revisão das diretivas relativas à eficiência energética.

Em 30 de novembro de 2016, a Comissão apresentou o pacote de propostas «Energia Limpa para todos os Europeus» ([COM\(2016\)0860](#)) que se destinam a alinhar a legislação da UE em matéria de energia pelas novas metas climáticas e energéticas para 2030 e contribuir para a consecução dos objetivos da União da Energia ([COM\(2015\)0080](#)). A «prioridade à eficiência energética» é um dos mais importantes princípios da União da Energia e visa garantir que a UE disponha de um abastecimento de energia seguro, sustentável e competitivo. Na diretiva revista, a Comissão propôs um objetivo ambicioso de 30 % em matéria de eficiência energética até 2030. Em janeiro de 2018, o Parlamento alterou a proposta da Comissão de revisão da Diretiva Eficiência Energética, num esforço para tornar a proposta mais ambiciosa em termos globais. Na sequência das negociações com o Conselho, foi alcançado um acordo em novembro de 2018, que estabelece um objetivo de redução do consumo de energia de 32,5 % até 2030 a nível da UE.

B. Cogeração

A anterior Diretiva relativa à cogeração (2004/8/CE) foi revogada em dezembro de 2012 com a entrada em vigor da diretiva relativa à eficiência energética. Esta diretiva exige que os Estados-Membros avaliem e notifiquem a Comissão do potencial de cogeração de elevada eficiência e das redes de aquecimento e arrefecimento urbano no seu território e que procedam a uma análise de custo-benefício com base nas condições climáticas, na viabilidade económica e na adequação técnica (com algumas exceções). Em 16 de fevereiro de 2016, no quadro do pacote da União da Energia, a Comissão lançou uma estratégia da UE para o Aquecimento e a Refrigeração ([COM\(2016\)0051](#)). A estratégia inclui planos para promover a eficiência energética dos edifícios, melhorar as sinergias entre os sistemas elétricos e os sistemas de aquecimento urbano, o que promoverá uma maior utilização de energias renováveis



e fomentará a reutilização de calor e frio residuais gerados pela indústria. O pacote Energia limpa para todos os Europeus inclui disposições legislativas que visam a concretização desta estratégia.

C. Desempenho energético dos edifícios

A [Diretiva 2010/31/UE](#) relativa ao desempenho energético dos edifícios contém várias disposições destinadas a melhorar a eficiência energética dos edifícios novos e existentes. As principais disposições da diretiva incluem obrigações que dizem respeito:

- ao quadro geral comum para uma metodologia de cálculo do desempenho energético integrado dos edifícios e das frações autónomas;
- à aplicação de requisitos mínimos de desempenho energético aos edifícios novos e às frações autónomas novas, determinando, por exemplo, que, até 31 de dezembro de 2020, a totalidade dos edifícios novos deve ter um nível quase nulo de consumo de energia;
- à aplicação de requisitos mínimos de desempenho energético, em particular: aos edifícios existentes, aos componentes de edifícios sujeitos a grandes renovações e aos sistemas técnicos dos edifícios sempre que forem instalados, substituídos ou atualizados;
- à certificação energética dos edifícios ou das frações autónomas, inspeções regulares dos sistemas de aquecimento e de ar condicionado dos edifícios e sistemas de controlo independente dos certificados de desempenho energético e dos relatórios de inspeção.

Em 30 de novembro de 2016, a Comissão Europeia apresentou uma proposta de revisão da Diretiva 2010/31/UE relativa ao desempenho energético dos edifícios que se inscreve no âmbito de um pacote mais abrangente intitulado «Energias limpas para todos os europeus» ([COM\(2016\)0860](#)) e que deverá contribuir para alcançar os objetivos da UE em matéria de energia e de clima. Dados da Comissão indicam que os edifícios representam 40 % do consumo de energia e 36 % das emissões de CO₂ na UE. Atualmente, cerca de 35 % dos edifícios da UE têm mais de 50 anos. A melhoria da eficiência energética dos edifícios poderá fazer baixar o consumo total de energia na UE em 5-6 % e as emissões de CO₂ em cerca de 5 %.

A diretiva exige que os Estados-Membros estabeleçam estratégias nacionais a longo prazo para apoiar a renovação dos seus edifícios nacionais. A diretiva visa garantir um parque imobiliário descarbonizado e altamente eficiente do ponto de vista energético em todos os Estados-Membros a título de contribuição eficaz em termos de custos para o cumprimento dos objetivos de eficiência energética na Europa - como uma redução das emissões de CO₂ na UE em 80-95 % relativamente a 1990.

A iniciativa «Financiamento inteligente para edifícios inteligentes» ([COM\(2016\)0860 — Anexo I](#)) foi apresentada na mesma altura. Esta iniciativa analisa as formas de estimular o investimento público e privado no domínio da eficiência energética dos edifícios e destina-se a enviar um sinal de confiança aos mercados, encorajando, assim, os investidores a enveredarem pela via da eficiência energética.



D. Eficiência energética dos produtos

No que se refere à eficiência energética dos produtos, foram introduzidas várias medidas a nível da UE, nomeadamente medidas para:

- a indicação do consumo de energia e de outros recursos pelos produtos relacionados com a energia, por meio de rotulagem e outras indicações uniformes relativas aos produtos, com impacto significativo, direto ou indireto, no consumo energético ([Diretiva-quadro 2010/30/UE](#)). Diretivas e regulamentos específicos definem requisitos para diversos aparelhos eletrodomésticos. A rotulagem do equipamento de escritório e a rotulagem dos pneus são abrangidas por regulamentos separados;
- os requisitos de conceção ecológica dos produtos relacionados com o consumo de energia ([Diretiva-quadro 2009/125/CE](#), que reformula a Diretiva 2005/32/CE, alterada pela Diretiva 2008/28/CE). Os regulamentos de execução cobrem uma vasta gama de produtos, entre os quais aquecedores, aspiradores, aparelhos de ar condicionado, máquinas de lavar loiça, aparelhos de iluminação, frigoríficos e congeladores, televisores e motores elétricos.

No âmbito da estratégia para a União da Energia([COM\(2015\)0080](#)), anunciada em fevereiro de 2015, a Comissão propôs a revisão das referidas diretivas relativas à eficiência energética ao nível dos produtos. O [Regulamento \(UE\) 2017/1369](#), publicado em julho de 2017, estabelece um novo quadro para a rotulagem da eficiência energética, a fim de fixar prazos para a substituição das atuais classes A+, A++ e A+++ por uma escala de A a G.

O PAPEL DO PARLAMENTO EUROPEU

O Parlamento tem solicitado continuamente o estabelecimento de metas ambiciosas em matéria de eficiência energética e a adoção de regulamentações mais rigorosas. Na sua resolução de 15 de dezembro de 2010 sobre a revisão do Plano de Ação para a Eficiência Energética ([P7_TA\(2010\)0485](#)), o Parlamento Europeu exorta a UE a adotar uma meta vinculativa em matéria de eficiência energética de, pelo menos, 20 % até 2020.

Em 2012, o Parlamento desempenhou um papel crucial na negociação da diretiva relativa à eficiência energética ([COD/2011/0172](#)) e velou pela manutenção dos requisitos para as estratégias nacionais de renovação dos edifícios e das auditorias energéticas obrigatórias às grandes empresas no acordo final alcançado com o Conselho. Conseguiu igualmente manter uma alteração que preconiza regras para os mecanismos de resposta à procura, que permitem aos consumidores de energia adaptar o seu consumo de energia às condições de aprovisionamento e, por conseguinte, reduzir as faturas de energia.

Em 2013, o Parlamento adotou uma resolução sobre a aplicação e o impacto das medidas de eficiência energética ao abrigo da Política de Coesão ([P7_TA\(2013\)0345](#)), na qual saúda as novas oportunidades que os fundos estruturais e de investimento europeus oferecem, em particular no setor da construção. O Parlamento solicita



a adoção de medidas de sensibilização e de difusão da informação e salienta a necessidade do reforço das capacidades e da assistência técnica neste domínio.

Mais recentemente, o Parlamento, através das suas resoluções sobre um quadro para as políticas de clima e de energia em 2030 ([P7_TA\(2014\)0094](#)), a Conferência das Nações Unidas de 2014 relativa às Alterações Climáticas — COP20^[1], em Lima, no Peru ([P8_TA\(2014\)0063](#)) e «rumo a um novo acordo internacional sobre o clima, em Paris» ([P8_TA\(2015\)0359](#)), solicitou reiteradamente à Comissão e aos Estados-Membros a definição de uma redução vinculativa de 40 % na meta de consumo de energia e de emissões de gases com efeito de estufa, acompanhada de objetivos nacionais específicos. As três resoluções deixaram claro que a definição de objetivos ambiciosos em matéria de eficiência energética permitiria a criação de postos de trabalho e a realização de poupanças, o aumento da competitividade económica, o fomento da inovação, a redução da dependência em relação às importações de energia e o reforço da segurança energética. No seguimento da adoção de um objetivo de 27 % pelo Conselho Europeu em 23 de outubro de 2014, o Parlamento pretende fixar objetivos ambiciosos em matéria de eficiência energética. Em 17 de janeiro de 2018, pronunciou-se a favor de uma redução de 40 % do consumo de energia na União até 2030^[2]. Em 23 de junho de 2016, o Parlamento aprovou uma resolução sobre o relatório de aplicação sobre a Diretiva relativa à eficiência energética ([P8_TA\(2016\)0293](#)) na qual conclui que a diretiva existente, apesar de criar um quadro para promover a poupança energética, foi aplicada de forma inadequada. O Parlamento insta os Estados-Membros a aplicarem plena e rapidamente esta diretiva e defende que uma política séria em matéria de eficiência energética é fundamental para que a UE possa atingir os objetivos climáticos e energéticos, em conformidade com os objetivos consagrados no acordo da COP21 de Paris em 2016, e para ajudar a melhorar a segurança energética através da diminuição da dependência de fontes de energia externas.

Em novembro de 2016, a Comissão apresentou uma proposta de alteração da Diretiva 2012/27/UE relativa à eficiência energética. A diretiva alterada relativa à eficiência energética foi adotada pelo Parlamento e pelo Conselho em dezembro de 2018.

Em 13 de setembro de 2016, o Parlamento aprovou uma resolução sobre a Estratégia da UE para o Aquecimento e a Refrigeração ([P8_TA\(2016\)0334](#)), na qual apela à Comissão para que faça incidir a sua ação em medidas de eficiência energética nos edifícios, especialmente destinadas aos agregados familiares mais pobres do ponto de vista energético.

Em 6 de fevereiro de 2018, o Parlamento aprovou uma série de recomendações não legislativas elaboradas pela Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia (ITRE). O Parlamento apoia programas de educação destinados a ajudar os cidadãos europeus a compreenderem de que forma podem aumentar as suas poupanças de

[1]A COP20 refere-se à 20.ª Conferência das Partes na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (QNUAC), a fim de combater as alterações climáticas (ver ficha [2.5.2](#). — Alterações climáticas e Ambiente)

[2]<http://www.europarl.europa.eu/news/pt/press-room/20180112IPR91629/parlamento-europeu-fixa-novas-metas-para-renovaveis-e-eficiencia-energetica>



energia e é favorável a um aumento em, pelo menos, 50 % do financiamento destinado a projetos energéticos com baixos níveis de emissões^[3].

Frédéric Gouardères / Francesca Beltrame
04/2019

[3]<http://www.europarl.europa.eu/news/pt/press-room/20180202IPR97028/clean-energy-innovation-needs-a-change-of-mind-set>

